



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

LEI Nº 15/83

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Sobral, para o exercício financeiro de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Sobral para o exercício financeiro de 1984, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita da Prefeitura em Cr\$. 2.461.500.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado, na forma da legislação vigente, e de acordo com as discriminações de Anexo I, com os seguintes desdobramentos:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>Cr\$. 1.660.500.000,00</b>
Receita tributária	Cr\$ 73.000.000,00
Receita de contribuições	10.000.000,00
Receita patrimonial	10.000.000,00
Receita industrial	3.000.000,00
Receita de serviços	12.000.000,00
Transferências correntes	1.526.500.000,00
Outras receitas correntes	26.000.000,00
<b>II- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Cr\$. 801.000.000,00</b>
Operações de créditos	60.000.000,00
Alienação de bens móveis	10.000.000,00
Transferências de capital	700.500.000,00
Outras receitas de capital	30.500.000,00

.....

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598.634/0001-87  
Telefones: 611.1333 - 611.2267 - 611.2760 - 611.0522 - 611.2590



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

Art. 3º - A Despesa fixada à conta de recursos da Fazenda Municipal, observará a programação constante do Anexo 6 e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO:

Câmara Municipal	Cr\$	121.000.000,00
Gabinete do Prefeito		173.400.000,00
Secretaria de Administração		154.000.000,00
Secretaria de Finanças		141.000.000,00
Secretaria de Obras e Viação		273.000.000,00
Secretaria de Educação		520.500.000,00
Secretaria de Saúde		382.000.000,00
Serviços Urbanos		594.000.000,00
	Cr\$	<u>2.358.900.000,00</u>
Reserva de contingência		102.600.000,00
	SOMA-Cr\$	<u>2.461.500.000,00</u>

B - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	Cr\$	121.000.000,00
Administração e Planejamento		317.000.000,00
Agricultura		88.000.000,00
Comunicação		52.000.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública		53.400.000,00
Educação		403.000.000,00
Cultura, Esporte e Turismo		117.500.000,00
Habitação e Urbanismo		594.000.000,00
Saúde e Saneamento		382.000.000,00
Assistência e Previdência		98.000.000,00
Transportes		133.000.000,00
	Cr\$	<u>2.358.900.000,00</u>
Reserva de contingência		102.600.000,00
	SOMA-Cr\$	<u>2.461.500.000,00</u>

Art. 4º - Os orçamentos próprios de entidades da administração indireta serão aprovados de conformidade com a legislação e deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgão central para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias;

.....

*Prefeitura Municipal de Sobral*  
C. G. C. 07.598.634/0001-37  
Telefones: 611 1333 - 611-2267 - 611-2760 - 611 0522 - 611-2590



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Sobral

II - (DESAPROVADO).

III - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) de cada dotação, utilizando os recursos adiante indicados com as finalidades seguintes:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a Reserva de Contingência; e

b) atender insuficiência nas dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas nos incisos I, II e III, do §1º, do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o DETALHAMENTO DA DESPESA (ORÇAMENTO ANALÍTICO), por elemento de gasto, correspondente a cada atividade e projeto, constantes dos adendos que compõem este Orçamento.

Art. 7º - Os CRÉDITOS ESPECIAIS autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1983, quando reaberto na forma do § 4º, do art. 62, da Constituição do Brasil, serão reclassificados, em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1984.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de novembro de 1983.

  
Joaquim Barreto Lima  
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones: 611 1333 - 611 2267 - 611 2760 - 611 0522 - 611 2590

C. G. C. 07.598.634/0001-37

*Prefeitura Municipal de Sobral*